



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 313/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 04/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Francisco Gomes Reis

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, tendo por objeto criar o Programa Clínica Solidária Leo Kanner, para tratamento de crianças e adolescentes carentes com Transtornos de neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 01/2023, visando alterar os artigos 4º e 10 do Projeto de Lei nº 04/2023. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 02 de maio de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 04/2023

Cria o Programa Clínica Solidária Leo Kanner, para tratamento de crianças e adolescentes carentes com transtornos de neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, a saber:

Art. 1º Fica criado no Município de Linhares-ES o Programa Clínica Solidária Leo Kanner.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei visa atender a todas as crianças e adolescentes diagnosticadas com qualquer grau de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I – contribuir para a evolução cognitiva;
- II – desenvolver a produtividade e a concentração;
- III – auxiliar nas relações interpessoais;
- IV – ajudar na interação social;
- V – exercitar o desenvolvimento da fala e da comunicação.

Art. 3º Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município poderá efetuar convênios, parceria público-privada ou aplicar recursos e utilizar-se de estrutura própria.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O programa deverá ser composto por profissionais qualificados, multidisciplinares, e os métodos de tratamento aplicados devem ser cientificamente reconhecidos.

§ 1º Dentre os profissionais de que trata o *caput* deste artigo, o quadro deve ser composto obrigatoriamente por no mínimo:

- I – 2 (dois) neuropediatras;
- II – 3 (três) psicólogos;
- III – 2 (dois) fonoaudiólogos;
- IV – 2 (dois) fisioterapeutas.

§ 2º Fica facultado ao Executivo Municipal contratar:

- I – neuropsicopedagogo;
- II – musicoterapeuta;
- III – psicomotricista;
- IV – psicopedagogo;
- V – quaisquer outros profissionais que venham a contribuir para o programa.

Art. 5º Para a inscrição da criança ou adolescente no programa, o genitor ou responsável deverá se apresentar à clínica do programa munido de:

I – laudo médico emanado por neuropediatra ou neurologista, comprovando o diagnóstico de transtorno;

II – documento da criança ou adolescente, podendo ser:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) RG; ou
- c) CPF.

III – Documento com foto, do genitor ou responsável.

Art. 6º Em qualquer caso, terá sempre prioridade, respeitando a seguinte ordem:

I – a criança ou adolescente com maior grau de transtorno;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – a família de menor renda *per capita*;

III – a época de inscrição no programa;

IV – os municípios de Linhares.

Art. 7º Nos casos em que for necessário estabelecer prioridade, para avaliação da renda *per capita* familiar de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei, devem ser obrigatoriamente apresentados:

I – contracheque, se o genitor ou responsável for empregado celetista ou servidor público;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se o genitor ou responsável estiver desempregado;

III – declaração de hipossuficiência manuscrita e assinada, caso o genitor ou responsável seja autônomo ou liberal;

IV – no caso de profissional autônomo ou liberal, documento probatório auxiliar, como Declaração de Imposto de Renda, Extrato de Conta Bancária, dentre outros.

Art. 8º Nos termos do artigo 196, *caput*, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica expressamente vedado negar atendimento e tratamento a crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios.

Art. 9º Nos casos em que a capacidade de atendimento da clínica estiver sobrecarregada, a criança ou adolescente deve ser inscrita em cadastro de reserva, devendo ser convocada assim que houver abertura de vaga, respeitado sempre o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2024

CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	3	R\$ 148.293,00
Psicopedagogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fonoaudiólogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fisioterapeuta	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Neuropediatra	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	2	R\$ 247.155,00
CUSTO ANUAL GERAL							R\$ 642.564,00

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2025

CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	3	R\$ 155.694,00
Psicopedagogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fonoaudiólogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fisioterapeuta	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Neuropediatra	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	R\$ 3.937,50	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	2	R\$ 259.512,62
CUSTO ANUAL GERAL							R\$ 668.715,26

Obs.: Os valores referente ao ano de 2025 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2024.

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2026

CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	R\$ 1.653,75	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	3	R\$ 163.492,74
Psicopedagogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fonoaudiólogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fisioterapeuta	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Neuropediatra	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	R\$ 4.134,37	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	2	R\$ 272.488,28
CUSTO ANUAL GERAL							R\$ 708.469,28

Obs.: Os valores referente ao ano de 2026 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 02/05/2023 16:52

Checksum: **1EBFFFB8592F911858C10B337E6373FE962323BF0FD72BF12F6C7AB0359A3885**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.